



RESOLUÇÃO Nº 12 de 17 de outubro de 2024

Institui o sistema de avaliação de desempenho acadêmico dos estudantes dos cursos de graduação da Universidade Católica do Salvador a partir de 2025.1.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN** no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, com fulcro no Art. 17, *caput* do Estatuto da UCSal,

CONSIDERANDO, a necessidade de atualizar o sistema de avaliação de desempenho acadêmico dos estudantes dos cursos de graduação da Universidade.

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar os critérios e normas para a avaliação do desempenho acadêmico dos estudantes dos cursos de graduação sob as modalidades presencial e a distância, da Universidade Católica do Salvador-UCSal.

Parágrafo primeiro. A presente resolução destina-se aos componentes curriculares (disciplinas) obrigatórios, optativas, eletivas e extensionistas presentes nas matrizes curriculares dos cursos de graduação, sejam na modalidade presencial ou a distância.

Art. 2º A avaliação de desempenho acadêmico é parte integrante do processo de ensino aprendizagem, sendo realizada por componente curricular e o desempenho escolar do estudante.

Art. 3º Para aprovação no componente curricular o estudante deverá obter frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em relação ao total das aulas previstas.

Art. 4º O desempenho acadêmico se dará por meio de mensuração dos resultados obtidos em até três etapas de avaliação, denominadas: Unidade 1 (U1), Unidade 2 (U2) e Avaliação Final (AF).



Art. 5º A Unidade 1 será realizada dentro do primeiro bimestre letivo e seu coeficiente variará de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos. Este ciclo de avaliação deverá incluir a Avaliação (AV1) e Atividades Avaliativas (AA1).

Parágrafo primeiro. A AV1 será realizada por meio de prova escrita com questões de múltipla escolha e discursivas, preferencialmente, e representará 70% (setenta por cento) da nota. As Atividades Avaliativas (AA1) corresponderão a 30% (trinta por cento) da nota, e deverão compor atividades diversificadas de acordo com o perfil do componente curricular e com os objetivos de aprendizagem.

Parágrafo segundo. A Unidade 1 corresponderá à soma da AV1 com a AA1.

Parágrafo terceiro. Os componentes curriculares de natureza prática, como estágio supervisionado, trabalho de conclusão de curso, projetos de pesquisa e extensão, projetos interdisciplinares e atividades complementares serão avaliados de acordo com regulamentação própria, seguindo as Diretrizes Curriculares estabelecidas para o curso.

Art. 6º A Unidade 2 será realizada dentro do segundo bimestre letivo e seu coeficiente variará de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos. Este ciclo de avaliação deverá incluir a Avaliação (AV2) e Atividades Avaliativas (AA2).

Parágrafo primeiro. A AV2 será realizada por meio de prova escrita com questões objetivas e discursivas, preferencialmente, e representará 70% (setenta por cento) da nota. As Atividades Avaliativas (AA2) corresponderão a 30% (trinta por cento) da nota, e deverão compor atividades diversificadas de acordo com o perfil do componente curricular e com os objetivos de aprendizagem.

Parágrafo segundo. A Unidade 2 corresponderá à soma da AV2 com a AA2.

Parágrafo terceiro. Os componentes curriculares de natureza prática, como estágio



supervisionado, trabalho de conclusão de curso, projetos de pesquisa e extensão, projetos interdisciplinares e atividades complementares serão avaliados de acordo com regulamentação própria, seguindo as Diretrizes Curriculares estabelecidas para o curso.

Art. 7º Ao estudante que tenha faltado no dia de aplicação da AV1 ou AV2 fica facultado o direito de requerer, no prazo definido em Calendário Acadêmico, a aplicação da Avaliação em Segunda Chamada.

I - A Avaliação em Segunda Chamada só poderá ser aplicada uma única vez por semestre para cada componente curricular (disciplina), é destinada ao estudante que não realizou uma das avaliações de desempenho do semestre letivo, 1º ou 2º bimestre (AV1 ou AV2), e será aplicada, conforme calendário acadêmico.

II - A Avaliação em Segunda Chamada será aplicada em data estabelecida no calendário acadêmico.

Parágrafo primeiro. A solicitação da Avaliação em Segunda Chamada deverá ser feita via portal do Aluno, através de sua senha, e gerará o boleto referente ao serviço aludido

Parágrafo segundo. O deferimento da Segunda Chamada está condicionado ao pagamento prévio e baixa do boleto de que trata o parágrafo anterior.

Art. 8º A Média Final (MF) (média aritmética simples) do estudante será calculada a partir das notas obtidas nas Unidade 1 e Unidade 2, da seguinte forma:

$$MF = \left(\frac{U1+U2}{2} \right) \parallel$$

Art. 9º Para aprovação, o estudante deverá obter Média Final (MF) maior ou igual a 6,0 (seis) pontos.

Art.10 Ao estudante que obtiver média final igual ou superior a 4,0 (quatro) pontos e



UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN

inferior a 6,0 (seis) pontos, será facultado o direito à recuperação em **Avaliação Final**, a ser aplicada em prazo estabelecido no calendário acadêmico.

Parágrafo primeiro. Para todos os componentes curriculares (disciplinas), a Avaliação Final será realizada por meio de avaliação única, que totalizará 10,0 (dez) pontos.

Parágrafo segundo. O resultado final (RF) do estudante será a média aritmética, metade do resultado da soma da Média Final (MF) com a Avaliação Final (AF), conforme representação abaixo:

$$RF = \left(\frac{MF + AF}{2} \right)$$

Parágrafo terceiro. Será considerado aprovado o estudante que obtiver Resultado Final igual ou superior a 6,0 (seis) pontos.

Parágrafo quarto. Não haverá Segunda Chamada para a Avaliação Final.

Parágrafo quinto. Os componentes curriculares de natureza prática, como estágio supervisionado, trabalho de conclusão de curso, projetos de pesquisa e extensão, projetos interdisciplinares e atividades complementares serão avaliadas de acordo com regulamentação própria, seguindo as Diretrizes Curriculares estabelecidas para o curso.

Art.11 O registro, na caderneta eletrônica, do desempenho acadêmico parcial ou final do estudante, que compreende frequência e o desempenho da aprendizagem é de responsabilidade do docente responsável pelo componente curricular, devendo ser entregue à Coordenação do curso, no padrão estabelecido pela instituição e na data definida no calendário Acadêmico.

Parágrafo primeiro. Não haverá arredondamento automático das notas parciais, devendo manter-se o registro com 02 (duas) casas decimais.

Parágrafo segundo. A Média Final e o Resultado Final serão arredondados, automaticamente, para 6,0 (seis) a partir de 5,80 (cinco vírgula oitenta).



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN**

Art.12 Ao estudante que discordar do resultado da sua avaliação, fica facultado o direito de recorrer, formalizando pedido de Revisão de Nota, por meio do Portal do Aluno, no prazo de 7 (sete) dias, a partir da data de divulgação da nota, objeto de revisão. O pedido de revisão deverá ser fundamentado, com a descrição pormenorizada dos pontos relevantes que atestam o acerto da questão, conecto com material acadêmico que ofereçam sustentabilidade ao pedido.

Parágrafo primeiro. Não serão aceitos pedidos de revisão de nota, em avaliações escritas a lápis pelo estudante ou solicitações que não atenderem ao disposto nesta Resolução.


Parágrafo segundo. Os pedidos de revisão de nota serão analisados, inicialmente, pelo docente da disciplina, em um segundo momento, pela Coordenação de Curso, podendo ser submetidos ao órgão colegiado do curso, quando assim for necessário.

Art.13 Os casos omissos serão tratados pela Secretaria Geral de Cursos (SGC) ou pelas Coordenações das Escolas.

Art 14. A presente Resolução entrará em vigor a partir do primeiro semestre letivo de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Salvador, 17 de outubro de 2024.


Prof. Dr. Deivid Carvalho Lorenzo
Presidente do CONSUN

